

INTERCEMENT BRASIL S.A.

NIRE 35.300.023.242

CNPJ 62.258.884/0001-36

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERCEMENT BRASIL S.A. REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de outubro de 2024, às 09:00 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas, conforme abaixo definido, titulares da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Intercement Brasil S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, § 2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas” ou “Titular”, “Debêntures”, “Escritura de Emissão” e “3ª Emissão”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

ABERTURA: Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, passando-se à eleição dos representantes da mesa e à leitura da Ordem do Dia.

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Daniela Vieira Bragarbyk, que convidou para secretariar os trabalhos, Gustavo Momesso Calógeras.

ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre a seguintes matérias:

1. A individualização da representação de cada Debenturista, no contexto da ação cautelar nº 1111483-72.2024.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, sendo certo que cada Debenturista poderá tomar toda e qualquer providência que entenda pertinente em relação ao seu crédito decorrente das Debêntures;
2. Em vista das negociações junto à Emissora, a realização e formalização da respectiva adesão ao plano de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora e suas coligadas pelos debenturistas [REDACTED] sem prejuízo de eventual futura adesão

também pelo debenturista [REDACTED] a tal plano de recuperação extrajudicial, a seu exclusivo critério;

3. A autorização para a não aplicação da multa moratória de 2% (dois per cento) sobre o valor devido (“Multa”) sobre qualquer valor devido no âmbito da Emissão ao qual já tenha sido aplicada a Multa.; e

4. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, os Debenturistas presentes, conforme mapa sintético de votação (“Anexo I”), deliberam as seguintes matérias:

1. Os Titulares representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a individualização das respectivas representações no contexto da ação cautelar nº 1111483-72.2024.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, sendo certo que cada Debenturista poderá tomar toda e qualquer providência que entenda pertinente em relação ao seu crédito decorrente das Debêntures.

2. Os Titulares representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, em vista das negociações junto à Emissora, a realização e formalização da respectiva adesão ao plano de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora e suas coligadas pelos debenturistas [REDACTED] sem prejuízo de eventual futura adesão também pelo debenturista [REDACTED] a tal plano de recuperação extrajudicial, a seu exclusivo critério;

3. Os Titulares representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, que a Multa não será reaplicada sobre qualquer valor que já tenha sido aplicado anteriormente na respectiva data de inadimplemento.

4. Os Titulares representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, a prática, pelo Agente Fiduciário, de todos os atos e a tomada de todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como a celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

Adicionalmente, os Debenturistas eximem o Agente Fiduciário da responsabilidade pela não adoção das medidas decorrentes do Vencimento Antecipado Automático até que estes se manifestem em sentido contrário, devendo eventual manifestação ser formalizada via realização de uma nova assembleia geral de debenturistas, quando então, conforme posicionamento expresso dos Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá tomar todas as providências necessárias nos termos da cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro

rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas.

Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão quando não expressamente de outra forma definidos na presente ata.

O Agente Fiduciário informa que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura da ata da presente Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

[Seguem páginas de assinatura]

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERCEMENT BRASIL S.A., REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024

Mesa:

Presidente

Secretário